

LEI Nº 001/93

Súmula: Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Vila Alta e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE VILA ALTA, ESTADO DO PARANÁ,

APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As Unidades Administrativas que integram a Estrutura da Prefeitura do Município de Vila Alta, terão a composição e denominação, na forma disposta nesta Lei.

Art. 2º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura fica composta dos seguintes órgãos:

## TÍTULO I

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

#### I - ORGAOS DE ASSESSORAMENTO

- Gabinete do Prefeito
- Assessoria Jurídica
- Assessoria de Desenvolvimento do Município

#### II - ORGAOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- Departamento de Administração

a) - Divisão de Material e Patrimônio

b) - Divisão de Recursos Humanos

- Departamento de Finanças

a) - Divisão de Tesouraria

b) - Divisão de Contabilidade

c) - Divisão de Receita e Fiscalização

### III - ORGAOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECIFICA

Turismo

- Departamento de Educação, Cultura, Esporte e

a) Divisão de Ensino

b) Divisão de Cultura, Esporte e Turismo

- Departamento de Saúde e Bem Estar Social

a) Divisão de Saúde e Bem Estar Social

Públicos

- Departamento de Obras, Urbanismo e Serviços

blicos

a) Divisão de Obras, Urbanismo e Serviços Pu-

b) Divisão de Serviços Rodoviários

Art. 3º - Os órgãos mencionados no Título I, ficam dispostos graficamente e subordinam-se por linha de autoridades ao Prefeito Municipal, na forma constante do Organograma da Estrutura Administrativa, Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Os órgãos criados por esta Lei, serão instalados gradativamente, de acordo com as possibilidades e interesses da Administração.

## TITULO II

### DA COMPETENCIA DOS ORGAOS

#### CAPITULO I

#### DOS ORGAOS DE ASSESSORAMENTO

##### SECAO I

##### GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Ao Gabinete do Prefeito compete as funções político-administrativas, assessorar o Prefeito em suas relações públicas, exercer assessoramento para contatos entre os Municípios e os órgãos da Prefeitura, assessorar nas relações entre o Executivo e o Legislativo Municipal, desempenhar outras atividades correlatas determinadas pelo Chefe do Executivo.

##### SECAO II

##### ASSESSORIA JURIDICA

Art. 6º - A Assessoria Jurídica compete representar o Município em qualquer instância judicial, quando para tanto for incumbida pelo Prefeito Municipal, promover a cobrança executiva da Dívida Ativa do município, assessorar o Prefeito e demais órgãos da Prefeitura nos assuntos de natureza jurídica,

submetidos à apreciação da Assessoria minutar contratos, convênios, opinar sobre os projetos de Lei a serem encaminhados ao Legislativo, quando solicitado e exercer outras atividades correlatas.

### SEÇÃO III

#### ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 7º - A Assessoria de Desenvolvimento do Município compete o planejamento governamental mediante a orientação normativa, metológica e tecnológica ao Prefeito e aos órgãos da Administração e desenvolvimento das respectivas programações, assessorar o Prefeito em assuntos de Planejamento, organização e coordenação das atividades da Prefeitura, coordenar, acompanhar e avaliar os planos, programas, convênios e orçamentos, promover a elaboração atualização e controlar a execução do Plano Diretor do Município, exercer outras tarefas correlatas que foram determinadas pelo Prefeito.

### CAPITULO II

#### DOS ORGAOS DE ADIMINISTRAÇÃO GERAL

### SEÇÃO I

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - Ao Departamento de Administração, compete executar as atividades administrativas da Prefeitura, relativas a expediente, documentação, arquivo, protocolo, ao recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, plano de carreira, controles funcionais e demais atividades de pessoal, de padronização, aquisição, licitações, compras e guarda de materiais, tombamento, registro, inventário e controle geral do patrimônio Município, proteção, conservação dos bens móveis e imóveis; da coordenação dos transportes e manutenção dos serviços de vigia, copa, cozinha e limpeza do edifício-sede do Município e do assessoramento geral em assuntos de suas atribuições específicas.

Art. 9º - O Departamento de Administração é integrado pelas seguintes Divisões e estarão subordinadas ao diretor:

- a) - Divisão de Material e Patrimônio;
- b) - Divisão de Recursos Humanos.

## SEÇÃO II

### DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Art. 10º - O Departamento de Finanças, é o órgão encarregado de exercer a política econômica e financeira do Município; das atividades tributárias relativas ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e demais rendas municipais; no recebimento, pagamento, guarda e movimentação do dinheiro e outros valores do Município; da elaboração e execução do or-

çamento do Município; no controle e escrituração contábil da Prefeitura e no assessoramento geral em assuntos fazendários.

Art. 11º - O Departamento de finanças compõe-se das seguintes unidades administrativas, imediatamente subordinadas ao Diretor:

- a) - Divisão de Tesouraria;
- b) - Divisão de Contabilidade;
- c) - Divisão de Receita e Fiscalização

### CAPITULO III

#### DOS ORGAOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECIFICA

##### SEÇÃO I

#### DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Art. 12ª - O Departamento de Educação, Cultura, Esporte e turismo é o órgão responsável pelas atividades relativas à educação, à cultura, esporte e ao turismo do Município; à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino de pré-escolar, educação especial e primeiro grau regular, das atividades dos órgãos educacionais do Município, segundo orientação Estadual e as Normas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; à execução de programas culturais, desportivos, recreativos e de turismo; à manutenção de cursos profissionalizantes e semi-profissionalizantes; à manutenção dos serviços pertinentes à alimentação escolar; à instituição de recursos ou

estágios de orientação pedagógica ao magistério Municipal; elaborar o calendário escolar e providenciar o seu fornecimento às unidades escolares, zelando pelo seu cumprimento; desenvolver as atividades que visem a cooperação entre pais, comunidade e escola; administrar a Biblioteca Municipal, manter intercâmbios culturais; preservar o acervo histórico e cultural do Município; organizar e desenvolver programas desportivos, estabelecendo a política de recreação, orientação à iniciação esportiva, visando a integração social e o desenvolvimento psicomotor da criança e do adolescente; administrar o prédios públicos do Município destinados à prática esportiva; executar tarefas correlatas que forme determinadas pelo Chefe do Executivo; atividades de incrementar o desenvolvimento do Porto Figueira; organizar os eventos da Pesca à Piapara, Festa de N. S. Dos Navegantes, Rodeios e Festa do Peão Boiadeiro e demais atividades relacionadas ao desenvolvimento turístico do Município.

Art. 13º - O Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Turismo constitui-se das seguintes Divisões, imediatamente subordinadas ao Diretor:

- a) - Divisão de Ensino;
- b) - Divisão de Cultura, Esporte e Turismo.

## SEÇÃO II

### DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

Art. 14º - O Departamento de Saúde e Bem Es-

tar Social é o órgão responsável pela execução da política municipal de saúde, prestando assistência médico-ambulatorial à população do Município; de encaminhar a postos de saúde, hospitais e outros serviços de atendimento médico as pessoas que necessitam de internamento; prestar socorro médico urgente; administrar os postos de saúde do Município; executar o atendimento odontológico curativo e preventivo, notadamente na população infantil mais suscetível e carente de recursos; manter convênios e executar programas dentro do Sistema Único de Saúde e/ou outras que venham substituí-lo; recomendar as medidas de saneamento de áreas insalubres; promover a fiscalização sanitária, em conformidade com a legislação vigente, bem como, promover a promoção social do indivíduo e outras tarefas inerentes à área de saúde e bem estar social.

Art. 15º - O Departamento de Saúde e Bem Estar Social compõe-se das Divisões abaixo mencionada, imediatamente subordinada ao Diretor:

a) - Divisão de Saúde e Bem Estar Social.

### SEÇÃO III

#### DEPARTAMENTO DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 16º - Ao Departamento de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, compete a execução das atividades relativas a elaboração de projetos, construção e conservação de Obras Públicas Municipais, de fiscalizar e licenciar as obras particu-



lares, zelando pelo cumprimento e observância do Código de Obras e outros dispositivos legais pertinentes à abertura de novas artérias; à pavimentação de ruas e logradouros públicos; à construção e conservação de ruas e de estradas e caminhos integrantes do sistema rodoviário municipal; ao acompanhamento da implantação de normas de urbanismo, segundo os planos e projetos aprovados; a manutenção, conservação e guarda de todas as máquinas, veículos e equipamentos rodoviários; à execução dos serviços de limpeza pública; a manutenção dos serviços de iluminação pública; a administração dos cemitérios; à manutenção e conservação da estação rodoviária; a sinalização das vias urbanas e coordenação das concessões, permissões e fiscalização dos contratos de transporte coletivos, táxis, serviços funerários e outros e a fiscalização das posturas municipais.

Art. 17º - O Departamento de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, compõe-se das Divisões abaixo mencionadas, imediatamente subordinadas ao Diretor:

- a) - Divisão de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos;
- b) - Divisão de Serviços Rodoviários.

### TITULO III

#### DOS PRINCIPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 18º - A Prefeitura do Município de Vila Alta, adotará o planejamento como instrumento de ação para o de-

envolvimento físico territorial, econômico, social e cultural do Município, bem como a aplicação de recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Art. 19º - Compreenderá o Planejamento Municipal, a elaboração, manutenção e atualização dos instrumentos básicos:

- a) - Plano diretor;
- b) - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) - Orçamento Plurianual;
- d) - Orçamento Programa;
- e) - Programação Financeira Anual de Despesas.

Parágrafo único: O planejamento Municipal guardará perfeita consonância com os planos e programas do Governo Federal e do Estado do Paraná.

Art. 20º - A Coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das Chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissão de coordenação em cada nível administrativo.

Art. 21º - A Administração Municipal promoverá constantemente o treinamento do seu pessoal, visando elevar a sua produtividade e eficiência, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis de remuneração adequadas e a ascensão siste-

mática a funções superiores, mediante a implantação de Planos de carreira.

Art. 22º - Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

#### TITULO IV

#### DOS PRINCIPIOS GERAIS DE DELEGAÇÃO DE COMPETENCIA E EXERCICIO DE AUTORIDADE

Art. 23º - No Regimento Interno da Prefeitura, a ser baixado por Decreto, o Chefe do Executivo Municipal, delegará competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer tempo, avocar a si segundo seu critério, a competência delegada.

Parágrafo Único: A competência do Prefeito é delegável nos termos disposto no artigo 68 da Lei Orgânica do Município.

Art. 24º O Prefeito Municipal completará, mediante organização administrativa da Prefeitura, criando os cargos de níveis inferiores às Divisões, observando os princípios gerais estabelecidos na presente Lei e a existência de recursos

para atender despesas de prioridade de provimento das respectivas chefias.

Art. 25º - E o seguinte o escalonamento hierárquico dos cargos constantes da Estrutura administrativa da Prefeitura da Prefeitura de Vila Alta:

a) - DEPARTAMENTOS

b) - DIVISOES

## TITULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

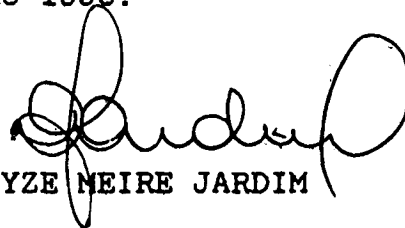
Art. 26º - Ficam criados todos os cargos componentes e complementares da estrutura Orgânica da Prefeitura, mencionados nesta Lei.

Art. 27º - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Art. 28º - A administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de cargos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas do governo e municipais, com atuação destacada na coletividade ou com conhecimentos específicos de problemas locais.

Art. 29º - Esta Lei entrara em vigor a partir  
de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Vila Alta, aos  
doze dias do mês de Janeiro do de 1993.



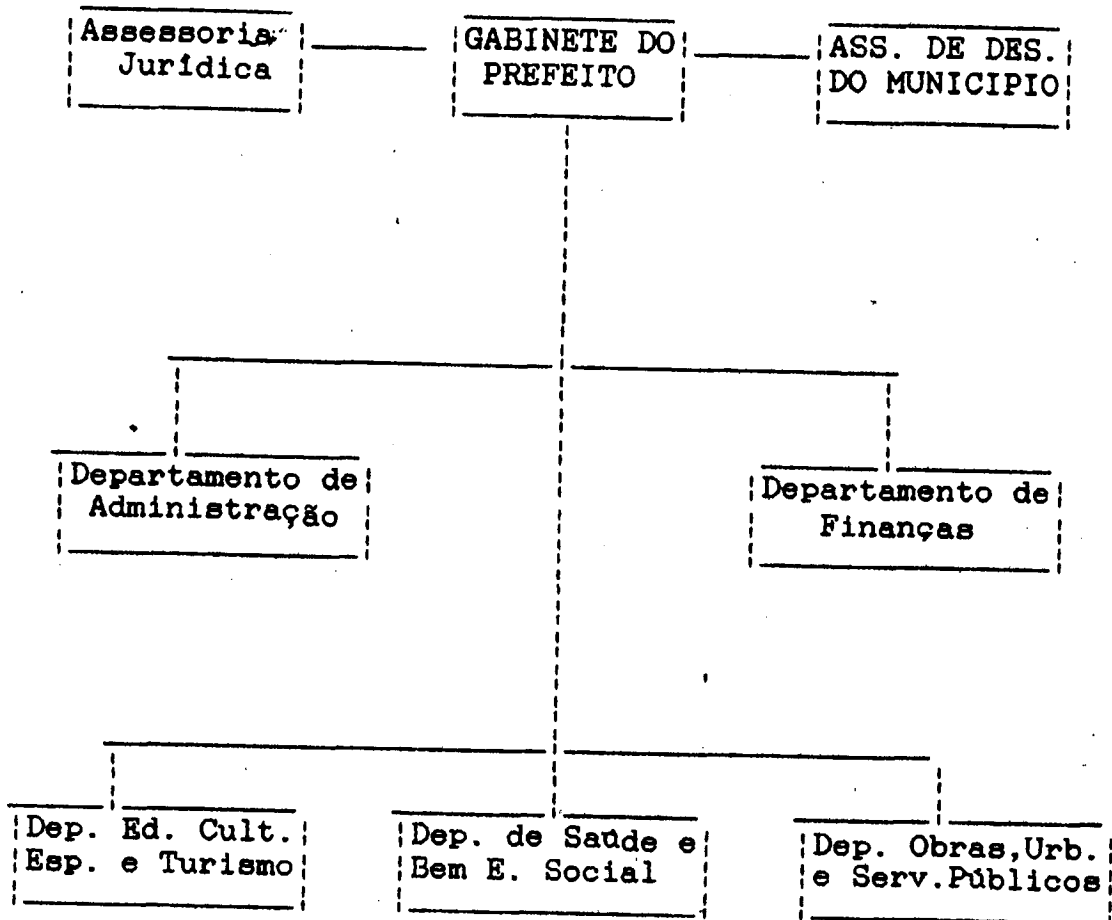
DAYZE NEIRE JARDIM  
PREFEITA MUNICIPAL.

PUBLICADO NO JORNAL  
**UMUARAMA ILUSTRADO**  
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

EDIÇÃO N.º \_\_\_\_\_

ORGANOGRAMA ADMINISTRATIVO



PUBLICADO NO JORNAL  
**UMUARAMA ILUSTRADO**  
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 15 / Janeiro 1993

EDIÇÃO N.º 3.830